

11/9/2009

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS – SUPRAM-NM

Ref.: Auto de Infração nº 48688/2013

MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS (MRDM), inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.667/0001-62, com sede na Av. do Contorno, 5919, 4º andar, Barro Savassi, Belo Horizonte/MG, vem perante V.Sa., por seus representante legal infra-assinados, conforme instrumento de mandato em anexo (Doc. 1 em anexo), apresentar, **DEFESA** em face do Auto de Infração nº 48688 (Doc. 2 em anexo), tempestivamente, com fulcro no art. 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme os fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA

O Auto de Infração em epigrafe foi recebido pela Autuada em 05/11/2013 (doc. 03). Considerando que o prazo para apresentação de Defesa, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, é de 20 (vinte) dias, o termo final ocorrerá no dia 25.09.2013 (segunda-feira), sendo a presente Defesa tempestiva.

O Auto de Infração foi lavrado por agente fiscal vinculado à SUPRAM, com matéria da agenda da FEAM, de forma que a competência para processamento e análise da Defesa é do Superintendente da SUPRAM, conforme art. 37, §1º do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Regional Caruaru 25/11/2013 15:11 - R058557/2013

[Handwritten signature]
SUPRAM-NM

advogados

Entretanto, caso haja ato de delegação da referida competência e assim for considerado por este órgão ambiental, requer, desde logo, a remessa destes autos para a autoridade competente para o devido julgamento.

2. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 04.10.2013, foi realizada vistoria para instrução do processo de licença de operação da Mineração Riacho dos Machados, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 62153, no qual se registra a ocorrência de supostas irregularidades na implantação da Mina em Riacho dos Machados, a saber:

- i. Que teria havido armazenamento e disposição inadequada de resíduos no solo por parte da **Construtora Afonso e Engeforte** na área de manutenção de veículos daquela empresa; e
- ii. A perfuração de 09 poços tubulares sem autorização prévia do órgão ambiental e a existência de 2 poços tubulares (PA 23 e 25) situados em imóvel e sob o uso de terceiros.

Na sequência, foi lavrado o Auto de Infração em epígrafe, que foi recebido pela autuada no dia **05.11.2013** (doc. 03), descrevendo a suposta ocorrência das seguintes infrações:

"- Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população;

- Armazenar, dispor resíduos perigosos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele;

- Perfurar poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração;

- Extrair água subterrânea sem a devida outorga,

- Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos."

advogados

As condutas foram enquadradas nos códigos 122, 126, 203, 213 e 216 do anexo do Decreto Estadual nº 44.844/08, que assim dispõem respectivamente:

Código 122: Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.
Classificação: Gravíssima

Código 126: Transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos perigosos em fabricação de produtos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele.
Classificação: Gravíssima

Código 203: Perfurar poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração.
Classificação: Leve

Código 213: Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação: Grave

Código 216: Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos.
Classificação: Leve

Vê-se, desde logo, que a descrição das condutas no Auto de Infração é genérica e basicamente repete a descrição dos tipos infracionais, ou seja, não há descrição e relação da conduta que efetivamente está sendo imputada à MRDM, o que caracteriza vício do ato administrativo e implica em cerceamento de defesa, conforme será demonstrado oportunamente nessa defesa.

Não obstante, foram aplicadas as sanções de advertência e de multa no valor total de **R\$145.004,30**, composta pelos seguintes valores:

Código 122: R\$50.001,00 + R\$15.003,00 (art. 68, II, b do Decreto 44.844/08)

Código 126: R\$50.001,00

Código 203: Advertência

Código 213: R\$15.001,00

Código 216: R\$15.001,00

O acréscimo de 30% no Código 122, com base no art. 68, II, b do Decreto 44.844/08, que prevê agravante em razão de "danos ou perigo de dano à saúde humana" também não foi fundamentada, simplesmente havendo acréscimo da penalidade indicando-se o dispositivo legal.

Não concordando com a aplicação de tais penalidades, a Autuada vem expor os motivos da descaracterização da autuação, nos seguintes termos e fundamentos:

2. PRELIMINARMENTE

Conforme será demonstrado a seguir o Auto de Infração em exame está eivado de diversos vícios e deve ser anulado em sua íntegra, senão vejamos:

2.1. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹, quando trata do ato administrativo e a produção de seus efeitos jurídicos, em especial quanto a motivação, discorre que:

"Motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração Pública a praticar o ato."

"Não há dúvida, pois, que a observância das formalidades constitui requisito de validade do ato administrativo, de modo que o procedimento administrativo integra o conceito de forma."

No direito administrativo, o aspecto formal do ato é de muito maior relevância do que no direito privado, já que a obediência à forma (no sentido estrito) e ao procedimento constitui garantia jurídica para o administrado e para a própria Administração; é pelo respeito à forma que se possibilita o controle do ato administrativo, quer pelos seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado."

Integra o conceito de forma a motivação do ato administrativo, ou seja, a exposição dos fatos e do direito que serviram de fundamento para a prática do ato; a sua ausência impede a verificação de legitimidade do ato."

"A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo".

¹ In Direito Administrativo, 13ª Edição, 2000, pg.195

advogados

Assim, para se aplicar uma penalidade administrativa o Auto de Infração deve necessariamente descrever a conduta imputada à empresa e indicar o respectivo dispositivo legal infringido.

No caso em exame, no campo 9 do Auto de Infração ("*descrição da infração*"), ao invés de se descrever as condutas supostamente praticadas, simplesmente se transcreveu o conteúdo genérico dos tipos infracionais previstos nos códigos 122, 126, 203, 213 e 216 e, no Campo 10, se indica a violação dos mesmos tipos, indicando os dispositivos legais supostamente violados.

Ou seja, não há nenhuma descrição da(s) infração(ões) no Auto de Infração, mas apenas uma mera transcrição do tipo genérico considerado violado pela fiscalização.

Tal omissão caracteriza vício insanável, posto que impossibilita a compreensão pelo Autuado de qual conduta lhe está atribuída e, via de consequência, impede e limita a elaboração de uma Defesa contra as imputações que lhe são feitas, violando, portanto, o direito à ampla defesa, ao contraditório e do devido processo administrativo.

O não atendimento destes preceitos fundamentais de direito constitucional e de direito administrativo (art. 5º, LIV e LV e art. 37 *caput* da Constituição da República) também viola expressamente o disposto na lei de processo administrativo do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 14.184/2002), que em seus artigos 2º e 5º assim dispõem:

*"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, eficiência, **ampla defesa**, do **contraditório** e da transparência."*

"Art. 5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I situação conforme a lei e o direito;

(...)

V indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;
VI observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

advogados

VII adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

VIII garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;"

A título de exemplo, vê-se que a primeira e a última condutas descritas no referido Auto de Infração são absolutamente genéricas:

"- Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população;

- Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos."

Ora, a que tipo de poluição o Auto de Infração se refere? Dano a recurso hídrico; às espécies vegetais; ao solo; aos animais; aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural; à saúde humana?

O Auto de Infração não especifica.

Esse fato já impede que o ato administrativo produza efeitos válidos, conforme já demonstrado acima.

Igualmente, é importante frisar que o Auto de Fiscalização nº 62153 também não é claro e não indica especificamente qual(ais) teria(m) sido os fatos e as atividades que supostamente teriam caracterizado as infrações.

O Auto de Fiscalização cita apenas duas condutas tidas como irregulares, a saber:

- a. O armazenamento e a disposição inadequada de resíduos no solo por parte da **Empreiteira Afonso e Engeforte** (fato que foi expressamente consignado no Auto de Fiscalização); e

advogados

- b. A perfuração de 09 poços tubulares sem autorização prévia do órgão ambiental, que foi executado pela empresa Hidropoços. (conforme contrato anexo).

As demais condutas indicadas no Auto de Infração, tais como "causar poluição"; "extrair água subterrânea sem outorga"; "causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos", simplesmente **não possuem qualquer correspondência no Auto de Fiscalização e não foram especificadas no Auto de Infração.**

Assim, torna-se impossível identificar os motivos ensejadores da aplicação das penalidades contidas no Auto de Infração em exame e, via de consequência, resta cerceado o direito de defesa.

Tais omissões acarretam, de forma inequívoca e patente, o não atendimento de elemento essencial de validade do ato administrativo, **vício de motivação**, cerceamento de defesa e violação do devido processo administrativo, devendo o Auto de Infração ser anulado em sua íntegra.

Apenas por respeito ao princípio da eventualidade, será apresentada Defesa em relação à autuação, todavia, frisando-se veementemente a ocorrência de efetivo prejuízo à elaboração da mesma em razão das omissões e vícios supracitados na lavratura da Autuação em exame.

2.2. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MRDM

O Auto de Infração, como visto acima, não descreve as condutas praticadas pela MRDM, apenas transcrevendo as infrações genéricas previstas na legislação.

Por sua vez, o Auto de Fiscalização cita apenas duas condutas tidas como irregulares, a saber:

advogados

- i. A disposição inadequada de resíduos sólidos no solo por parte da empresa Engeforte e Construtora Afonso (fato que foi expressamente consignado no Auto de Fiscalização) e
- ii. A perfuração de 09 poços tubulares sem autorização prévia do órgão ambiental, que foi executado pela empresa Hidropocos. (conforme contrato anexo)

Conforme consignado pela própria fiscalização a prática da infração é de responsabilidade da Empreiteira Afonso, cujo contrato firmado com a MRDM prevê expressamente a obrigatoriedade de atender estritamente à legislação ambiental na execução das obras.

Por sua vez, para a perfuração de poços foi contratada a empresa Hidropocos que tinha, por obrigação contratual obter as autorizações de perfuração para realizar as mesmas.

Nesse sentido e sem entrar no mérito da pertinência ou não destas autuações, a MRDM frisa ser parte ilegítima para responder pelos fatos praticados pelas empresas supracitadas, requerendo, com isso, seja anulado o auto de infração em relação à MRDM por ilegitimidade passiva.

2.3. VEDAÇÃO AO *BIS IS IDEM* – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DUAS OU MAIS PENALIDADES EM RAZÃO DO MESMO FATOS.

O princípio do *NON BIS IN IDEM* estabelece que ninguém poderá ser punido mais de uma vez por um mesmo fato. A este respeito, ressalta FÁBIO MEDINA OSÓRIO:

“Tal princípio, em nosso sistema, está constitucionalmente conectado às garantias de legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, devido processo legal, implicitamente presente, portanto, no texto da CF/88.

(...)



advogados

A idéia básica do *non bis in idem* é que **ninguém pode ser condenado duas ou mais vezes por um mesmo fato**, eis uma concepção praticamente universal.² (destaques nossos)

Ainda nesse sentido, o autor ÉDIS MILARÉ:

"Assim é, em virtude do repúdio de nosso sistema jurídico às sanções múltiplas, baseadas em fato único, por ferirem de morte o consagrado princípio do *non Bis in idem*, por força do qual **o Estado não deve punir em duplicidade a mesma pessoa, em razão da mesma infração.**"³ (destaques nossos)

Não obstante, o Auto de Infração em exame prevê a tipificação da conduta da MRDM nos códigos 122, 126 e 216, sendo que a única conduta infracional descrita no Auto de Fiscalização (além da perfuração dos poços sem autorização) é de que teria havido dano por disposição de resíduos inadequadamente no solo em desconformidade com os parâmetros legais.

Ocorre que as condutas descritas no Código 216 e Código 126 estão contidas no Código 122 (infração gravíssima).

Vê-se que o Código 122 ("causar poluição de qualquer natureza") corresponde a uma conduta qualificada, mais grave, que engloba e absorve as condutas previstas nos códigos 126 e 216 em relação às intervenções que causem danos.

Isso porque a poluição; a contaminação de solo, do ar ou dos recursos hídricos pressupõe, evidentemente, que alguém lançou ou dispôs substâncias poluidoras no ambiente em desconformidade com a legislação.

Não existe outra forma de poluir e, portanto, o tipo previsto no Código 122 abarca/engloba e absorve os tipos mais específicos que contém as condutas "meio" para se atingir aquele resultado negativo (poluição ou degradação ambiental).

² OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 341.

³ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente. A Gestão Ambiental em Foco*. Editora Revista dos Tribunais, 6ª Edição, p. 906, 2009.

advogados

Dito isso, frisa-se que é vedado à administração pública desmembrar uma mesma conduta em vários tipos infracionais menores que integram a infração mais gravosa e, com isso, aplicar diversas penalidades ao administrado, sob pena de se punir alguém várias vezes pelo mesmo fato (*BIS IN IDEM*).

O princípio da absorção (ou princípio da consunção) determina que uma conduta ilícita será considerada absorvida por outra (para efeito de aplicação da pena) quanto houver uma sucessão de condutas com nexo de dependência ou for por outra englobada no tipo mais amplo.

De acordo com tal princípio amplamente utilizado no Direito Penal (e também aplicável ao direito administrativo sancionador), o "crime fim" absorve o "crime meio". Por exemplo: O indivíduo que falsifica identidade para praticar estelionato. Este só responderá pelo crime de estelionato e não pelo crime de falsificação de documento. Exemplo 2: O indivíduo que usa arma de fogo para assassinar outra pessoa. Este responderá apenas pelo homicídio e não pelo crime de porte ilegal de arma de fogo e tampouco pelo crime de lesão corporal, pois são pressupostos para a prática do homicídio. Este é, em síntese, o princípio da consunção.

E vale ressaltar que os procedimentos para apuração de infrações administrativas, evidentemente processos sancionadores do Estado, são regidos pelos mesmos princípios que regem o Direito Penal, conforme cediça jurisprudência dos Tribunais Superiores, da qual, a título meramente exemplificativo, seguem abaixo transcritos os seguintes acórdãos:

Prevalecem na esfera criminal os princípios da aplicação da lei mais benéfica e do início da prescrição, à falta de disposição em contrário, a partir do dia em que o crime se consumou.

O direito disciplinar não é infenso à analogia penal. Antes, ao que ensina Themistocles Cavalcanti – **no caso das penas puramente administrativas, os mesmos princípios** (relativos à prescrição criminal) **podem ser também aplicados por analogia** (Direito e Processo Disciplinar, p. 179).

(...)

Na verdade, em se tratando de matéria punitiva, os mesmos princípios de Direito Penal devem ser aqui aplicados, razão pela qual, a prescrição deve ser contada a partir da data da prática da falta disciplinar. (STF, RE 78.917/SP,



advogados

Primeira Turma, extratos do voto do Relator, o Ministro Luiz Galotti, RTJ 71/284-destacou-se)

DIREITO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA OU DISCIPLINAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL COMUM. ARTS. 615, §1º E 664, PARÁG. ÚNICO DO CPP. NULIDADE DE DECISÃO PUNITIVA EM RAZÃO DE VOTO DÚPLICE DE COMPONENTE DE COLEGIADO. RECURSO PROVIDO.

1. Consoante precisas lições de eminentes doutrinadores e processualistas modernos, à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o Processo Penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina.

(...)

3. Os regimentos internos dos órgãos administrativos colegiados sancionadores, qual o Conselho da Polícia Civil do Paraná, **devem obediência aos postulados do Processo Penal comum;** prevalece, por ser mais benéfico ao indiciado, o resultado de julgamento que, ainda que por empate, cominou-lhe a sanção de suspensão por 90 dias, excluindo-se o voto presidencial de desempate que lhe atribuiu a pena de demissão, porquanto o voto desempataador é de ser desconsiderado.

4. Recurso a que se dá provimento, para considerar aplicada ao Servidor Policial Civil, no âmbito administrativo, a sanção suspensiva de 90 dias, por aplicação analógica dos arts. 615, § 1o. e 664, parág. único do CPP, inobstante o douto parecer ministerial em sentido contrário.

(STJ, RMS nº 24.559/PR, Quinta Turma, Relator o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 01/02/2010 – destacou-se)

Nesse caso, portanto, resta evidente que há duplicidade na aplicação de penalidades, vez que a fiscalização se baseou em um mesmo fato para enquadrar a conduta em vários códigos de infração (*BIS IN IDEM*) e, mais, aplicou penalidade para a conduta meio e para a conduta fim, o que também encontra óbice no PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO/ABSORÇÃO e caracteriza um excesso de punição do administrado, violando uma série de princípios de direito administrativo e constitucional, inclusive, da razoabilidade, da eficiência e da proporcionalidade.

Embora as tipificações sejam indevidas no caso em exame, conforme será demonstrado no mérito desta Defesa, frisa-se desde logo a impossibilidade da autuada ser penalizada em duplicidade (e muito menos três vezes) pelo mesmo fato, sob pena de *BIS IN IDEM* e *CONSUNÇÃO*, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

advogados

E nem se venha cogitar que a tipificação no Código 216 ocorreu em razão da perfuração de poços sem autorização, posto que essa conduta específica já foi enquadrada no Código 203, que assim dispõe:

Código 203: Perfurar poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração. Classificação: Leve.

Assim, não poderia haver duplicidade também em relação ao tipo 203 e 216. Diante da impossibilidade da coexistência destes dois enquadramentos no mesmo Auto de Infração, uma dessas penalidades deve ser, de imediato, cancelada.

Ante a duplicidade das penas aplicadas e a necessidade de cancelamento da aplicação do tipo previsto no **Código 126 e 216**, visto que estes estão integralmente englobados pelo tipo infracional previsto no Código 122 do Anexo do Decreto Estadual nº 44.844/08, que é mais genérico e amplo do que aqueles. Caso assim não se entenda, *ad cautelam*, deve ser cancelada a pena prevista no tipo 122, visto que esta não pode ser cumulativa com os códigos 126 e 216 em razão do mesmo fato descrito no Auto de Fiscalização.

2.4. VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM* – DUPLICIDADE DE AUTUAÇÕES

As condutas foram enquadradas nos códigos **122, 126, 203, 213 e 216** do anexo do Decreto Estadual nº 44.844/08, que assim dispõem respectivamente:

Código 122: Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.
Classificação: Gravíssima

Código 126: Transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos perigosos em fabricação de produtos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele.
Classificação: Gravíssima

Código 203: Perfurar poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração.
Classificação: Leve

advogados

Código 213: *Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.*
Classificação: Grave

Código 216: *Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos.*
Classificação: Leve

Ocorre que na mesma data de lavratura deste Auto de Infração também foi lavrado o Auto de Infração nº 64032/2013, com base nos seguintes tipos:

Código 122: *Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.*
Classificação: Gravíssima

Código 123: *Realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas Unidades de Conservação.*
Classificação: Gravíssima

Código 126: *Transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos perigosos em fabricação de produtos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele.*
Classificação: Gravíssima

Código 213: *Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.*
Classificação: Grave

Embora o Auto de Infração em exame seja absolutamente obscuro em relação às condutas tidas pela fiscalização como irregularidade passível de penalidade, vê-se que foram aplicadas três multas referentes aos mesmos tipos infracionais **na mesma data**. Salienta-se que ambos os Autos de Infração foram lavrados no dia **05/11/2013** e entregues à Autuada, com base nos mesmos Códigos (122, 126 e 213).

Contudo, conforme o supracitado princípio da vedação ao *BIS IN IDEM*, tais autuações lavradas na mesma data não podem coexistir, pois versam sobre os mesmos tipos infracionais e sobre as mesmas penalidades.

advogados

Apesar de ser evidente que não há qualquer vedação à aplicação de nova penalidade no caso de uma irregularidade eventualmente persistir, por outro lado, a Administração Pública deve seguir uma ordem caso se entenda que a irregularidade não foi sanada, ou seja, autuar e solicitar a regularização e, somente se persistir a infração, autuar novamente.

No caso em exame essa ordem não foi observada, pois a fiscalização autuou duas vezes na exata mesma data, aparentemente pelos mesmos fatos, apontando suposta violação aos códigos 122, 126 e 213.

Ante o exposto requer a anulação das penalidades correspondentes aos Códigos 122, 126 e 213.

3. MÉRITO

Não obstante as preliminares supracitadas constituírem óbice à análise de mérito da presente Defesa, apenas por respeito ao princípio da eventualidade, a Autuada vem apresentar as seguintes razões para que o Auto de Infração seja descaracterizado na íntegra e cancelado.

3.1. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PREVISTO NO CÓDIGO 122 e 216 – ATIPICIDADE DA CONDOTA – INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 17ª ed., p. 194-195), o atributo da “tipicidade” é requisito essencial para a prática dos atos administrativos, nos seguintes termos:

“Tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei.”

A tipicidade é a adequação do fato concreto à letra da lei. É requisito da tipicidade a existência de um fato materialmente típico que preencha todos os

advogados

requisitos objetivos contidos na lei e individualizadores de uma determinada forma de ofensa ao bem jurídico. **Todavia, a conduta da Autuada, simplesmente, não corresponde à tipificação legal do Código 122.**

Isso porque, o Código 122 do Decreto Estadual nº 44.844/08 prevê como condição para caracterização da infração o fato do empreendedor/autuado efetivamente causar "poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em **dano** aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população."

Assim, não basta uma irregularidade, uma alteração qualquer na característica do solo ou um impacto ambiental de qualquer natureza. Para caracterização do tipo previsto no Código 122 é indispensável que se verifique a ocorrência de POLUIÇÃO.

Da mesma forma, o tipo do Código 216 também demanda pela caracterização de danos ou poluição aos recursos hídricos.

O Auto de Infração e o respectivo Auto de Fiscalização não apresentam caracterização de poluição nos moldes requeridos no Decreto 44.844/08 para justificar a ocorrência da infração prevista no Código 122.

A ausência de caracterização da alegada poluição, por si só, já demandaria pelo cancelamento da autuação, pois lhe falta requisito essencial, qual seja a **prova e a motivação técnica** para que se configure o tipo imputado à empresa autuada.

Essa omissão na lavratura do Auto de Infração determina a sua invalidade para o fim pretendido, pois, não obstante o agente fiscal contar com a fé pública, não lhe basta se afirmar que houve poluição, o agente público deve, necessariamente e sob pena de nulidade, caracterizar e justificar a ocorrência da poluição (motivação).



advogados

Acerca da necessidade da exposição dos motivos que justificam a prática de ato administrativo, a Lei Estadual nº 14.184/2002, determina:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, eficiência, **ampla defesa**, do contraditório e da transparência.*

Art. 5º Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I atuação conforme a lei e o direito;

II atendimento do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poder ou competência, salvo com autorização em lei;

III atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;

IV divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;

V indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;

VI observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

VIII garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir **decisão motivada** nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

A explicitação dos motivos ensejadores da autuação, nesse caso, o descritivo do que teria sido considerado como poluição é condição fundamental para validade do ato e a sua ausência implica em nulidade da autuação por vício de motivação e também por violação ao devido processo administrativo.

Entretanto, para verificar a alegação genérica de ocorrência de poluição contida na autuação, após a lavratura da autuação, a MRDM providenciou a análise pormenorizada dos eventuais impactos socioambientais decorrentes das alegadas infrações.

Conforme se verifica nas análises laboratoriais e relatórios técnicos anexos, inexistiu indício de poluição, aliás, **existe prova do atendimento do parâmetros legais de solo e água**, razão pela qual não se caracteriza em concreto

advogados

Com efeito, não ocorreu nenhuma poluição, o que seria elemento essencial para caracterização do tipo infracional em exame.

A comprovação técnica (doc. 04) de que inexistiu poluição ambiental, respaldada em relatório lavrado por equipe multidisciplinar e análise laboratorial e automonitoramentos, demanda pela descaracterização da autuação.

Ante o exposto, é necessária a descaracterização da infração prevista no Código 122 e 216 e cancelamento das respectivas multas aplicadas.

3.2. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO 213

Embora esta suposta infração não esteja descrita no Auto de Infração e nem detalhada no Auto de Fiscalização, fato é que a MRDM não extraiu água subterrânea sem outorga.

O Auto de Infração e o Auto de Fiscalização não especificam nem indicam em qual local se teria extraído água subterrânea sem outorga ou em desacordo com a mesma, impossibilitando a própria defesa desta alegação. **Esta omissão demanda, por si só, a nulidade da autuação.**

A única referência feita no Auto de Fiscalização nº 62153 é a perfuração de 09 poços tubulares, contudo, não foi realizada a captação de nenhum recurso hídrico nesses poços.

Não obstante, a MRDM frisa que todas as captações de água foram precedidas das respectivas outorgas de recursos hídricos, conforme comprova a documentação anexa.

Em relação aos PA 23 citado ao final do Auto de Fiscalização em referência, onde é informado que os poços contam com gerador de energia e abastecem



comunidade vizinha e apresenta placa onde consta o nome "Carpathian Gold Inc.", a MRDM esclarece o seguinte:

- a. A perfuração destes poços foi realizado pela então **Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)**, na década de **1990**, conforme documentação anexa.
- b. Quanto da aquisição da mina, a MRDM encontrou identificados e numerados todos os poços e demais pontos de água monitorados pela CVRD. Após a aquisição, a MRDM providenciou a alteração de algumas placas indicativas, mantendo o mesmo padrão adotado pela CVRD, por isso a existência da placa da MRDM indicando PA 23. Para o PA 25, permanece a antiga placa indicativa constando "CVRD - Ponto de Monitoramento".
- c. Desde a aquisição dos direitos minerários para MRDM, os poços PA 23 e PA25 têm sido utilizados pela comunidade local. O funcionamento do poço PA 23 contava com uma rede elétrica que foi posteriormente desmobilizada, sendo possível verificar no local os postes sem fiação.
- d. Ao ficarem sem abastecimento de energia e em razão de demanda da comunidade local, a MRDM instalou o gerador de energia mencionado no Auto de Fiscalização.

Diante do exposto, frisa-se que, de fato, a MRDM não perfurou estes poços e muito menos extraiu água subterrânea sem outorga, devendo a penalidade de multa ser cancelada.

3.3. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO 216

Da mesma forma, não se caracteriza a infração prevista no Código 216: Causar intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos.

advogados

Isso porque, os poços perfurados pela empresa Hidropoços seguiram estritamente as normas técnicas da ABNT e legislação pertinente às perfurações, razão pela qual não houve risco de dano aos recursos hídricos.

Ademais, como dito acima, o tipo infracional previsto no Código 216 depende da caracterização de poluição, contudo, conforme relatórios de automonitoramento anexos (já protocolados na SUPRAM-NM e anexo a esta Defesa) os parâmetros legais atinentes aos recursos hídricos estão sendo rigorosamente atendidos.

Ante o exposto, deve ser cancelada a autuação.

4. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS

Embora as razões acima demandem pela descaracterização da autuação em exame, apenas por estrito respeito ao princípio da eventualidade, caso se entenda pela manutenção de qualquer das sanções administrativas previstas no Auto de Infração, a MRDM requer subsidiariamente o seguinte:

4.1. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 68, I, "b" DO DECRETO 44.844/08 PARA O CÓDIGO 122

Primeiramente, é imperioso salientar que a poluição não restou descrita na autuação tampouco evidenciada tecnicamente e, por outro lado, a MRDM demonstrou o atendimento dos parâmetros legais de água e solo.

Ademais, o Auto de Infração não justificou o acréscimo de 30% com base no art. 68, I, "b" do Decreto 44.844/08 para o Código 122, simplesmente marcando esse acréscimo sem nenhuma motivação explícita. Esse vício de motivação, por si só, já demandaria pela exclusão dessa agravante.

Ademais, a citada agravante determina o aumento da multa em 30% quando houver "*danos ou perigo de dano à saúde humana*". Ocorre que inexistente qualquer vítima humana ou risco à saúde humana em razão dos fatos descritos

advogados

na autuação. Prova disso são os resultados das análises de solo e água anexas a esta defesa. Ademais, não há qualquer indício de impacto às comunidades vizinhas ao empreendimento e tampouco aos funcionários da MRDM.

Não bastasse o acima exposto, o descabimento desta espécie de agravante em relação ao tipo 122 ainda é patente, visto que o dano ou perigo de dano à saúde humana já constitui parte integrante do tipo, senão vejamos:

Código 122: Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

Ora, se o risco de prejuízo à saúde humana já é parte integrante do tipo infracional do Código 122, torna-se absolutamente descabido o acréscimo de 30% em razão de uma agravante que repete elemento do próprio tipo.

A própria natureza da infração prevista no Código 122 – que é considerada gravíssima – considera a multa mais pesada em razão de tais riscos, não podendo o mesmo critério de majoração ser aplicado duas vezes.

Pela simples leitura do art. 68 do Decreto Estadual nº 44.844/08 é fácil perceber que algumas circunstâncias agravantes e atenuantes não se aplicam a determinadas infrações, tal como é o caso em exame.

Diante do exposto, mesmo que se entenda ser cabível a infração prevista no Código 122, deve ser decotada da mesma a agravante supracitada.

4.2. DAS ATENUANTES

Embora as razões acima demandem pela descaracterização da autuação em exame, apenas por estrito respeito ao princípio da eventualidade, a empresa requer, caso sejam confirmadas as penalidades aplicadas, a redução do valor da(s) multa(s) em 30%, diante da caracterização da seguinte atenuante:



"Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

(...)

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;"

Está caracterizada a atenuante prevista na alínea "e", pois, a MRDM sempre colaborou ativamente com o órgão ambiental, não somente garantindo o acesso e às informações pertinentes, mas também diligenciou a adoção das medidas solicitadas pelo órgão ambiental licenciador e agentes fiscais.

Aspecto importante para verificação desta circunstância atenuante é o fato de que a MRDM sempre manteve diálogo aberto com o órgão ambiental e efetivamente solicitou a realização da vistoria que deu ensejo à autuação. Tal como registrado no início do Auto de Fiscalização, a realização da vistoria foi solicitada pela MRDM à SUPRAM-NM, a fim de verificar o atendimento das normas pertinentes e das condicionantes da Licença de Instalação, visando à instrução do processo de Licença de Operação e à obtenção desta licença.

Embora a fiscalização tenha entendido pela caracterização de infrações, diante da colaboração e conduta proativa da MRDM, não pode a atuada ser tratada da mesma forma que um infrator que se esquivou do atendimento de suas obrigações e impõe óbices à fiscalização.

Nesse sentido, requer seja reconhecida a caracterização da atenuante prevista na alínea "e" do Decreto Estadual nº 44.844/08, reduzindo-se o valor total da multa eventualmente aplicada em 30%.



advogados

**5. REDUÇÃO EM 50% DO VALOR DA MULTA EM RAZÃO DA
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 44.844/08, as multas poderão ter seu valor reduzido no caso de atendimento da legislação e regularização do empreendimento, após a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:
III - assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.

(...)

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Considerando que, no caso em exame, não houve danos ao meio ambiente, poluição ou degradação ambiental, bem como considerando que a empresa já comprovou a adoção das medidas solicitadas pela fiscalização e regularização das áreas onde foram citadas as alegadas irregularidades (Doc. 04), requer a redução de eventual saldo remanescente da multa em 50%.

Ademais, a obtenção da Licença de Operação oportunamente demonstrará que o empreendimento adotou as medidas corretivas e, portanto, também demandará pela redução da pena em 50%.

Com efeito, também para o autuado que se regularizou antes da autuação ou independentemente da assinatura de Termo de Compromisso, deve ser aplicado o art. 49, §2º, **conforme precedentes do próprio COPAM.**

Diante do exposto, na remota hipótese de ser confirmada a aplicação de qualquer penalidade de multa, requer a redução de seu valor em 50%. Caso

advogados

entenda-se indispensável a assinatura de termo de compromisso para concessão deste benefício, a MRDM, desde logo, requer a elaboração do termo.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- i. Seja **ANULADO** o Auto de Infração nº 48688/2013 em razão das preliminares suscitadas nesta Defesa, notadamente: os vícios de motivação, a vedação ao *BIS IN IDEM* e a ilegitimidade da Autuada.
- ii. Caso sejam superadas as preliminares, *ad cautelam*, no mérito requer seja julgado o Auto de Infração insubsistente e determinado o **CANCELAMENTO** das sanções administrativas (multas) nele cominadas;
- iii. Na remota hipótese de manutenção do Auto de Infração, requer seja **decotada** a circunstância agravante prevista no art. 68, II, "b" do Decreto Estadual nº 44.844/08.
- iv. Na remota hipótese de manutenção da autuação, subsidiariamente, requer que a multa prevista deverá ser **reduzida em trinta por cento**, em razão da incidência de circunstância atenuante da alínea "e" do inciso I do art. 68 do Decreto Estadual nº 44.844/08.
- v. Requer, cumulativamente com o pedido acima, requer-se a **redução do valor da multa eventualmente aplicada em 50%**, em razão da regularização do empreendimento, independentemente da assinatura de TAC, nos moldes do art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/08. Caso considere-se indispensável a assinatura do Termo para concessão do benefício, desde logo se requer, por dever de cautela.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental anexada a esta Defesa. Requer e ressalva,




advogados


ainda, a possibilidade de juntar novos documentos, nos moldes do art. 34, §4º
do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013.


Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG 99.970

Mariana Gomes Welter
OAB/MG 102.912


Leonardo Pereira Lamego
OAB/MG 87.827

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

DOC. 01

**Instrumento de Procuração, Atos Constitutivos e
Cartão do CNPJ da MRDM**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.667/0001-62, com sede na Av. do Contorno, 5919, 4º andar, Barro Savassi, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Daniel Benhart Johnathon Kivari, cidadão canadense, separado legalmente, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº V170597-C, e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.261.448-02, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 822-A, OAB/SP nº 76.921, OAB/RJ nº 2.056-A, OAB/PR nº 25.467-A e OAB/DF nº 1941-A, OAB/MS 14.530-A e OAB/ES 17.670-A; **MARIA JOÃO CARREIRO PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 71.920, OAB/SP nº 289.097-A; OAB/RJ nº 157.793; OAB/DF nº 30.165; OAB/PR nº 52.309; **MARCIANO SEABRA DE GODOI**, OAB/MG nº 65.108, OAB/SP nº 287.757-A; OAB/RJ nº 156.567; OAB/DF nº 2017-A; OAB/PR nº 52.100; **CRISTIANO AUGUSTO GANZ VIOTTI DE AZEVEDO**, OAB/MG nº 74.142, OAB/SP nº 287.751-A; OAB/RJ nº 156.568; OAB/DF nº 2036-A; OAB/PR nº 52.102; **LUCIANA GOULART FERREIRA**, OAB/MG nº 64.554, OAB/SP nº 289.094-A; OAB/RJ nº 157.834; OAB/DF nº 2016-A; OAB/PR nº 52.119; OAB/PR nº 52.118; **ALESSANDRO MENDES CARDOSO**, OAB/MG 76.714, OAB/SP nº 289.076-A; OAB/RJ nº 157.850; OAB/DF nº 19.057; OAB/PR nº 52.114; **PAULA MÁRCIA OLIVEIRA**, OAB/MG nº 76.162, OAB/SP nº 287.758-A; OAB/RJ nº 157.831; OAB/DF nº 18.829; OAB/PR nº 52.115; **FREDERICO DE ALMEIDA FONSECA**, OAB/MG nº 94.400, OAB/SP nº 289.086-A, OAB/RJ nº 157.771; OAB/DF nº 30.190; OAB/PR nº 52.117; **FÁBIO DINIZ APPENDINO**, OAB/MG 117.759; **ARMÊNIO LOPES CORREIA**, OAB/MG 123.283; **THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA**, OAB/MG 99.970; **HELVÉCIO FRANCO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, OAB/MG 77.467; **LUIS GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 87.296; **DANIELA SILVEIRA LARA**, OAB/MG 76.152, OAB/SP nº 309.076, **RODRIGO AZEVEDO GRECO**, brasileiro, casado, OAB/DF 35.041; integrantes da sociedade **ROLIM, GODOI, VIOTTI & LEITE CAMPÓS ADVOGADOS**, com escritório em Belo Horizonte -MG, na Av. Afonso Pena, nº 3.111, 7º, 8º e 14º andares, CEP 30130-008, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para foro em geral, em qualquer juízo ou tribunal, para representar a Outorgante nos Processos Administrativo em trâmite perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD referente aos Autos de Infração nº 48688/2013 e 64032/2013, podendo para tanto praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive transigir, desistir e renunciar ao direito sobre o qual se funda o processo e substabelecer a presente a quem convier.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2013.


MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por Mineração Riacho dos Machados (MRDM), aos advogados Leonardo Pereira Lamego, OAB/MG 87.827 e Mariana Gomes Welter, OAB/MG 102.912, especialmente para representar a Outorgante em relação aos procedimentos administrativos referentes aos Autos de Infração nº 64032/2013 e Auto de Infração 48688/2013.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013.


Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG 99.970

**28ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE
MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.**

CNPJ/MF 08.832.667/0001-62

NIRE 31207837312

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1. **OLC HOLDINGS B.V.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.614.788/0001-78, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Pedro Andrés Garcia Valenzuela, cidadão brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 99.687, e no CPF/MF sob o nº 080.766.867-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 23º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-021; e
2. **OLV COÖPERATIVE U.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.614.790/0001-47, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Pedro Andrés Garcia Valenzuela, acima qualificado;

únicas sócias-quotistas de **MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.** (a "Sociedade"), sociedade limitada, de natureza empresária, com sede na Cidade de Riacho dos Machados, no Estado de Minas Gerais, na Fazenda Francisco Sá 2, nº 346, Mato da Rocha, CEP 39529-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.832.667/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31207837312, por despacho de 11 de maio de 2007, bem como posteriores alterações ao Contrato Social arquivadas na mesma JUCEMG, inclusive a 27ª e última alteração ao Contrato Social, datada de 30 de agosto de 2013, registrada na mesma JUCEMG sob o nº



5156430, têm entre si, justo e acordado, alterar pela 28ª vez o Contrato Social da Sociedade da forma que segue:

- I. Decidem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, reconhecer a integralização de 14.292.348 (quatorze milhões, duzentas e noventa e duas mil, trezentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$14.292.348,00 (quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), por parte da sócia-quotista **OLC HOLDINGS B.V.**, arredondando-se para menos os valores inferiores a R\$0,51, e para mais os valores iguais ou superiores a tanto, mediante a capitalização do contra-valor em reais dos contratos de câmbio abaixo:

Contrato de Câmbio nº	Data	Valor em US\$	Valor em R\$
116368639	03/09/2013	669.915,56	1.587.699,88
116369906	03/09/2013	1.000.000,00	2.400.000,00
116458682	05/09/2013	1.890.000,00	4.349.835,00
116598395	11/09/2013	140.084,44	319.812,78
116653956	12/09/2013	2.500.000,00	5.635.000,00
TOTAL	-	6.200.000,00	14.292.347,66

- II. Estando o capital social totalmente integralizado, decidem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, aumentá-lo de R\$143.189.582,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais) para R\$151.859.582,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), mediante a emissão de 8.670.000 (oito milhões, seiscentas e setenta mil) novas quotas, no valor nominal total de R\$8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais), por parte da sócia-quotista **OLC HOLDINGS B.V.**, com a expressa anuência da sócia **OLV COOPERATIVE U.A.**, a qual, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das referidas quotas.

III. Ato contínuo, os sócios-quotistas decidem, por unanimidade e sem reservas, reconhecer a integralização em moeda corrente nacional de 2.172.000 (dois milhões, cento e setenta e duas mil) quotas, no valor nominal total de R\$2.172.000,00 (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais), por parte da sócia-quotista **OLC HOLDINGS B.V.**, mediante a capitalização do contra-valor em reais do contrato de câmbio nº 116859571, datado de 20 de setembro de 2013, no valor de R\$1.000.000,00/US\$2.172.000,00.

IV. Em virtude das deliberações acima, o *caput* do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$151.859.582,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), dividido em 151.859.582 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentas e oitenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, arredondando-se para menos os valores inferiores a R\$0,51 e para mais os valores iguais ou superiores a R\$0,51, assim distribuídas entre os sócios-quotistas:

*(I) **OLC HOLDINGS B.V.** - detém 151.859.581 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e oitenta e uma) quotas, correspondentes a R\$151.859.581,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais), estando 145.361.581 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) quotas, correspondentes a R\$145.361.581,00 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentas e oitenta e um reais), devidamente integralizadas, devendo o remanescente de 6.498.000 (seis milhões, quatrocentas e noventa e oito mil) quotas, correspondentes a R\$6.498.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais) ser integralizado em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2013; e*

(ii) *OLV COOPERATIVE U.A. – detém 01 (uma) quota, correspondente a R\$1,00 (um real), totalmente integralizada em moeda corrente nacional*”;

V. Por fim, as sócias-quotistas decidem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, que, já incorporadas as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL

1. A Sociedade tem a denominação de **MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.**

2. A Sociedade tem sede na Cidade de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Francisco Sá 2, nº 346, Bairro Mato da Roça, CEP 39529-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade possui uma filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 5919, 4º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-927, a qual funcionará apenas como escritório administrativo e de apoio.

3. O objeto social compreende:

- (a) a exploração, prospecção, industrialização e comercialização de minérios de qualquer natureza;
- (b) a importação e a exportação de bens e produtos ligados à atividade principal;
- (c) realizar exploração e o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional; e
- (d) a participação em outras sociedades empresárias, como sócia, acionista ou quotista.

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$151.859.582,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), dividido em 151.859.582 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e oitenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, arredondando-se para menos os valores inferiores a R\$0,51 e para mais os valores iguais ou superiores a R\$0,51, assim distribuídas entre os sócios-quotistas:

(i) **OLC HOLDINGS B.V.** - detém 151.859.581 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e oitenta e uma) quotas, correspondentes a R\$151.859.581,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais), estando 145.361.581 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentas e sessenta e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) quotas, correspondentes a R\$145.361.581,00 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), devidamente integralizadas, devendo o remanescente de 6.498.000 (seis milhões, quatrocentas e noventa e oito mil) quotas, correspondentes a R\$6.498.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais) ser integralizado em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2013; e

(ii) **OLV COÓPERATIVE U.A.** - detém 01 (uma) quota, correspondente a R\$1,00 (um real), totalmente integralizada em moeda corrente nacional.


Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócia-quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - As sócias-quotistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - Todas as quotas do capital social da Sociedade detidas pelas sócias-quotistas OLC Holdings B.V. e OLV Coöperatie U.A. estão empenhadas ao Macquarie Bank Limited, conforme previsto no Contrato de Penhor de Quotas assinado em 11 de janeiro de 2013, entre a OLC Holdings B.V. e a OLV Coöperatie U.A., na qualidade de Quotistas, o Macquarie Bank Limited, na qualidade de Agente de Garantia, bem como a Sociedade e a Carpathian Gold Inc. na qualidade de Partes Intervenientes (doravante denominado "Contrato de Penhor de Quotas"), para garantir as Obrigações Garantidas, conforme definição constante do Contrato de Penhor de Quotas. O penhor criado pelo Contrato de Penhor de Quotas deverá ser estendido a quaisquer novas quotas emitidas ou distribuídas pela Sociedade para a OLC Holdings B.V. e/ou para a OLV Coöperatie U.A., bem como às ações que lhes sejam emitidas em caso de mudança da forma societária da Sociedade; ficando, então, plenamente entendido e acordado que o valor total das quotas empenhadas conforme os termos do Contrato de Penhor de Quotas deverá sempre corresponder à integral participação da OLC Holdings B.V. e da OLV Coöperatie U.A. no capital social da Sociedade. O Contrato de Penhor de Quotas também prevê, entre outros, limitações aos direitos de voto e limitações sobre a transferência e a cessão das quotas da Sociedade.

6. Incumbe a ambas as sócias-quotistas a designação de Administrador(es), sócio(s) ou não, residente(s) e domiciliado(s) no País, o(s) qual(is) ficará(ão) investido(s) de todos os poderes necessários para, sempre de acordo com as determinações expressas da sócia-quotista majoritária, administrar e representar a Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Por designação das sócias-quotistas, o cargo de Administrador será exercido pelo Sr. Daniel Benhart Johnathon Kivari, cidadão canadense, separado legalmente, engenheiro metalúrgico, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº V170597-C, e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.261.448-02, com escritório na Avenida do Contorno, nº 5919, 4º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.110-927, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o qual atenderá pela designação de Diretor Presidente.



Parágrafo Segundo – O(s) Administrador(es), acima mencionado(s), permanecerá(ão) no referido cargo até que seja(m) destituído(s) por decisão das sócias-quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – A remuneração mensal do(s) Administrador(es) será fixada por acordo entre as sócias-quotistas que detenham a maioria absoluta do capital social e levada à conta de despesas gerais.

7. Caberá ao(s) Administrador(es), ou ao(s) procurador(es) por este(s) constituído(s) em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispoendo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, por meio de seu administrador, nomear e constituir procuradores para representá-la, desde que relacionados nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados. As procurações outorgadas deverão conter, com exceção daquelas para fins judiciais, um período de validade limitado.

8. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens móveis ou imóveis, não necessitarão da autorização das sócias-quotistas até o

limite de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo que a partir desse limite, tais poderes deverão, necessariamente, ser outorgados pelas sócias-quotistas que representem a maioria do capital social, diretamente ou por meio de seus procuradores, admitindo-se que tal aprovação seja enviada por carta ou fac-símile e, posteriormente, ratificada.

9. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias-quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

10. As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem a observância dos procedimentos abaixo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - As sócias-quotistas, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas da sócia-quotista cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. A cedente fará a comunicação por escrito à Sociedade e às demais sócias-quotistas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de quotas da pretendida cessão.

Parágrafo Segundo - Caso as sócias-quotistas não exerçam o seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, fica livre a sócia-quotista para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas no mínimo pelo mesmo preço, condições e quantidade que foram oferecidas. As sócias-quotistas que não exercerem o referido direito de preferência deverão assinar a respectiva alteração contratual que reflita a transferência de quotas da sócia-quotista cedente.

Parágrafo Terceiro - São livres e não se incluem nas restrições do "caput" desta cláusula as cessões ou transferências de quotas efetuadas por qualquer quotista para empresa da qual detenha a maioria do capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador.

Parágrafo Quarto - Serão nulas e ineficazes em relação à Sociedade, quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na hipótese da sócia-quotista remissa deixar de integralizar suas respectivas quotas, as mesmas poderão ser transferidas às demais sócias-quotistas ou a terceiros, mediante a exclusão da sócia-quotista remissa da Sociedade e devolução a esta última da quantia paga até a data de sua exclusão, efetuadas as deduções estabelecidas em lei.

11. A reunião de sócias-quotistas não é obrigatória, mas qualquer sócia-quotista poderá convocá-la mediante carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para sua realização, devendo conter a data, a hora e os assuntos que se pretendem discutir.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócias-quotistas realizar-se-á na sede da Sociedade, podendo ser dispensada quando todas as sócias-quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Segundo - As sócias-quotistas que não comparecerem poderão externar seu voto através de telegrama, telex ou facsímile, cujos telex serão transcritos em ata, desde que recebidos na sede da Sociedade, até a data e hora de início da reunião, em sua primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - A reunião de sócias-quotistas instalar-se-á com a presença das sócias-quotistas que representem a maioria do capital social.

12. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

13. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias-quotistas representando a maioria absoluta do capital social, garantida a todas as sócias-quotistas sua participação proporcional. Nenhuma das sócias-quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único - Cada sócia-quotista participará nos lucros e nas perdas proporcionalmente à sua participação devida no capital social da Sociedade.

14. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias-quotistas, representando a maioria absoluta do capital social indicarão o respectivo liquidante. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias-quotistas em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

15. A retirada, extinção, morte, exclusão, recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência de qualquer das sócias-quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos capital social) resolvam liquidá-la. Os haveres do sócia-quotista retirante, extinta, excluída, ou que esteja em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência, serão calculados com base em balanço especialmente levantado pela Sociedade, e a estes serão pagos, ou a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento, atualizados monetariamente com base no índice que melhor refletir a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

16. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação das sócias-quotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, admitida a exclusão de sócia-quotista nos casos previstos em lei.

17. Aplicam-se supletivamente as normas das sociedades anônimas constantes da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, bem como suas futuras alterações, para eventuais omissões do presente Contrato Social.

18. Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja".

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Riacho dos Machados (MG), 20 de setembro de 2013.



OLC HOLDINGS B.V.

Pedro Andrés García Valenzuela
Procurador



OLY COOPERATIVE U.A.

Pedro Andrés García Valenzuela
Procurador

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF:

Identidade:


André dos Santos Martins

CPF 042.790.782-00

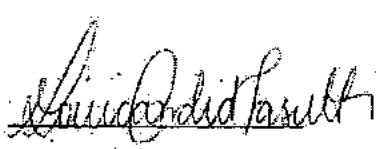
Identidade: 0098333-4 11P / RJ

2.

Nome:

CPF/MF:

Identidade:


Mônica Cândido Mascetti

CPF 106.193.097-17

Identidade: 11.231.553-1 detran / RJ

176 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Firmo-Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-8988
Reconheço por conselho a firma de: PEDRO ANDRÉS GARCÍA
VALENZUELA (Cod: 0220000185C)
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013. Cb. por: _____
Em Testemunha: _____ da verdade. Sarventia: _____
Total

Cláudio Reis Guimarães / Adv.

OFÍCIO DO 17º
Cláudio Reis
Guimarães





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 5166377

EM 18/10/2013

GENERACAO FACHO DOS MACHADOS LTDA

PROTOCOLO: 13/868.756-1

[Handwritten signature]
SECRETARIO DE FISC.

JUCEMG

060842724

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



MATRIZ				CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.					
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME SE FANTASIA *****)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA					
LOGRADOURO FAZ FRANCISCO SA 2		NÚMERO 346	COMPLEMENTO		
CEP 39.526-000	BARRIO/DISTRITO MATO DA ROÇA	MUNICÍPIO RIACHO DOS MACHADOS	UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2007			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/11/2013 às 10:55:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.832.667/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2007
NOME EMPRESARIAL MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.24-3-01 - Extração de minério de metais preciosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO FAZ FRANCISCO SA 2	NÚMERO 346	COMPLEMENTO	
CEP 39.529-000	BAIRRO/DISTRITO MATO DA ROÇA	MUNICÍPIO RIACHO DOS MACHADOS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/11/2013 às 10:57:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

DOC. 02

Auto de Infração e Auto de Fiscalização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 48688

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 62153 de 04/10/13
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavado em Substituição ao AI nº

2. Agência: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM JEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restrição Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: *Mineração Riacho das Moedas Ltda*

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UP Placa do Veículo RENAVAM

OR 932.664/0001-62

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

Avenida do Governo

Nº / Km *5919*

Complemento

Bairro/Logradouro

Barro Preto

Município

Belo Horizonte

UF

MG

CEP

30.1910-1110

Cx Postal

Fone:

(0) 11 1111

E-mail

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº *11961/2009/005/2013*

Atividade desenvolvida:

lavar o céu aberto com tratamento a umidade zero

Código da Atividade

A-02-02-1

Porte

G

Classe

6

7. Outros Envolvidos

Nome do 1º envolvido

CPF CNPJ

Vínculo com o AI Nº

Responsáveis

Nome do 2º envolvido

CPF CNPJ

Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Fazenda Francisco de II, Km 346

Complemento (apartamento, loja, quios)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Mata da Rocha

Município

Riacho das Moedas

CEP

39.51219-01010

Fone

(0) 11 1111

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criadório Tanque-rede

Outro

Denominação do local:

Coord. Geográficas:

DATUM

SAD 69 Córrego Alegre

Latitude:

Grau

Minuto

Segundo

Longitude:

Grau

Minuto

Segundo

Planas: UTM

FUSO

22

23 X

24

X-619191019 (6 dígitos)

Y-8212131113 (7 dígitos)

Referência do Local:

9. Descrição da Infração

- Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou aos patrimônios natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população;

- Armazenar, dispor resíduos perigosos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele;

- Perfurar poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração;

- Extrair água subterrânea sem a devida outorga;

- Causar intromissão que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos.

Assinatura do Agente Autuante: MASP/Matricula

11293831-8

Assinatura do Autuado

[Assinatura]

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	83	I		122	-	-	44844/2008				
2	83	I		126	-	-	44844/2008					
3	84	II		203	-	-	44844/2008					
4	84	II		213	-	-	44844/2008					
5	84	II		216	-	-	44844/2008					

11. Atenuantes /Agravantes									
Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento
					01	68	II	b	30%

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Adverência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	G		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	50.001,00	15.000,30
2	G		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	50.001,00		50.001,00
3	G		<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	-		-
4	G		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	15.001,00		15.001,00
5	G		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	15.001,00		15.001,00

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()

Valor total das multas: R\$ (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

14. Demais penalidade/ Recomendações/ Observações

Afetação Complementar/ Recomendações/ Observações

15. Testemunha

Nome Completo: Edson Lourenço Versiani de Sousa CPF 083.031.436-64 CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Av. Antônio José Corrêa Machado Nº/ Km 900 Bairro/ Logradouro Itatiruma Município Montes Claros

UF MG CEP 39.500-000 Fone (38) 3224-1500 Assinatura [Assinatura]

16. Testemunha

Nome Completo _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº/ Km _____ Bairro/ Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone _____ Assinatura _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTÉ) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF NO SEGUINTE ENDEREÇO:

SUPRAM-AM - Avenida José Corrêa Machado, 900 Bairro Itatiruma - Montes Claros/MG

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Montes Claros Dia: 05 Mês: 11 Ano: 2013 Hora: 11:12

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MARCO TÚLIO PARELA DE MELO/11998831-8 MASP/Matrícula JOSE PAULINO RODRIGUES Autuado/Empreendimento (Nome Legível)

Assinatura do servidor [Assinatura] Função/Vínculo com o Autuado DIP - EXPLORAÇÃO

DEMAD FEAM IEF IGAM PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **62153** /20 **13** Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: **14:30** Dia: **04** Mês: **10** Ano: **2013**

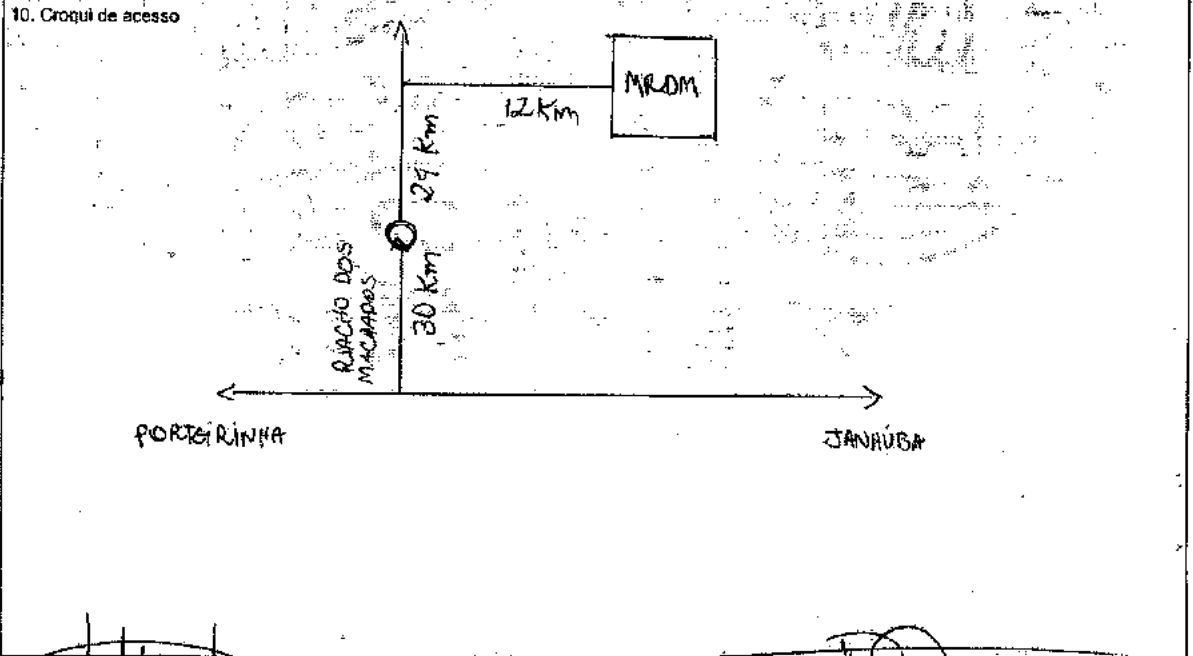
3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
 FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outros
 IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: Outorga Outros

5. Identificação
 01. Atividade: **Linha a céu aberto com tratamento a úmido** 02. Código: **A-02-02-1** 03. Classe: **06** 04. Porte: **G**
 05. Processo nº: **11961/2009/005/2013** 06. Orgão: **SUPRAM** 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: **Mineração Riocho das Machodas Ltda** 09. CPF 10. CNPJ: **08.832.669/0001-62**
 11. RG: **-** 12. CNH-UF: **-** 13. RGP Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF: **-** 15. RENAVAM: **-** 16. Nº e tipo do documento ambiental: **-**
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): **-** 18. Inscrição Estadual - UF: **-**
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: **Rua Avenida Rodovia**
Avenida do Contorno 20. Nº / KM: **6919** 21. Complemento:
 22. Bairro/Logradouro: **Sonassi** 22. Município: **Belo Horizonte** 24. UF: **MG**
 25. CEP: **31011-910** 26. Cx Postal: **-** 27. Fone: **(31) 31816-5171013** 28. E-mail: **-**

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: **Rua Avenida Rodovia, Fazenda, etc**
Fazenda Francisco Sá II
 02. Nº / KM: **346** 03. Complemento: **Fazenda Rural** 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Mato da Rosa**
 05. Município: **Riocho das Machodas** 08. CEP: **31951219-01010** 07. Fone: **() - - - - -**
 08. Referência do local: **-**

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude			
		SAD 69	Grav	Minuto	Segundo	Grav	Minuto	Segundo
Planas UTM	PROJ	Córrego Alegre						
	22	23 X	24	X=61919121019	(6 dígitos)	Y=81021311913	(7 dígitos)	

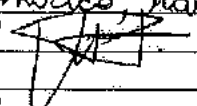
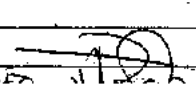


01. Assinatura do Agente Fiscalizador _____ 02. Assinatura do Fiscalizado _____

Em visita realizada no empreendimento em questão, com objetivo de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental solicitado para fase de Licença de Operação, vimos os dados informados que: Na ocasião da visita foram percorridos todos os unidades inerentes a futura operação da mina, podendo citar: Planta de beneficiamento de minério, área de lavra, pilhas de estéril, lavagem de rejeitos, unidades de apoio e unidades auxiliares tais como: oficinas, área de abastecimento entre outras. Em relação a planta de beneficiamento observou-se que a mesma se encontra em fase final de implantação. As unidades de britador primário, britador secundário, correio transportador e silos estão concluídas. Outras estruturas como: hidrociclones, moedor de bolas, espessador, tanques CIL e de lixiviação, tanques de detor e o setor de fundição não foram completamente instalados. Segundo informações os tanques destinados a lixiviação e CIL serão implantados em número de 05 (cinco) dos 08 (oito) inicialmente previstos na licença de instalação. Ainda segundo informações do responsável pela planta de beneficiamento, o restante dos tanques serão implantados até o final deste ano. Os tanques já implantados na ocasião da visita são suficientes para o início do processo de beneficiamento com o material oxidado retirado dos corpos, segundo informações do gerente da planta de beneficiamento Sr. Natal. Foi observado que no setor de fundição já se encontra instalado o sistema de lavagem de gases para o controle dos efluentes atmosféricos. Na pilha pilhas, próxima ao britador primário, foi observada a presença de material oriundo de desmonte de rochas dos corpos. Segundo informações do representante do empreendimento, trata-se de material estéril. Em relação a lavagem de rejeitos foi verificado que a mesma encontra-se inutilizada em quase sua totalidade, restando apenas pequenos áreas próximas a crista da mesma. Observou-se também que a represa já possui água proveniente do desaguamento dos corpos norte e sul que, segundo informações ocorreu por meio de mangotes, além como pelo tanque natural existente na propriedade. Ainda em relação a lavagem de rejeitos, foi verificado que o moedor está em fase final de conformação. Quanto a obra de paralelos implantada a jusante do moedor, trata-se

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
MARCO TULIO PARELA DE MELO	1149833-8	
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

de uma estrutura escorada e impermeabilizada (PEAD), a qual já possui o que oriunda das drenagens de fundo do lavatório. Tanto o meio da lavagem quanto a caixa de sedimentos, encontram-se próximos ao limite da propriedade. A montante da referida lavagem, foi visualizada uma lavagem de contenção de água, de chuma, onde ocorre a captação para uso geral no empreendimento, por meio de canivões plásticos, inserida em um dos talhões contribuintes da lavagem de refugo. Nessa área observaram-se algumas embalagens e peças dispostas de forma inadequada com manchas no solo. Próximo à lavagem observou-se a disposição de material PEAD e montos que, segundo informações, seriam doados à municipalidade e para a comunidade em geral. Nos áreas dos canos norte e sul, foi observado que os mesmos encontram-se descaudados e em fase de relaxamento. As caixas em questão estão sendo conformados por meio de desmonte dos rolos através de detonações, sendo o material extraído encaminhado às pilhas de estéril. Os explosivos utilizados até então não foram estocados no empreendimento, sendo de responsabilidade da empresa Paulistão o transporte do material, montagem e execução das detonações. No entanto, foi informado que o empreendimento em questão já possui licença do exército para o armazenamento do material na área da mineração, sendo esta área cercada, porém de caráter temporário devido ao uso não da caixa. Foram visitados os duas pilhas de estéril, sendo uma localizada em frente a casa sul, onde se encontra o maior volume do material estéril estocado e outra localizada em frente a casa sul, onde se encontra o menor volume do material estéril estocado. Foram verificados os estruturas de drenagem na base da pilha, bem como o sistema de dissipação de energia e cursos de contenção de finos, que são direcionados a um dique de contenção instalado em um talhão contribuinte de refugo. Tal dique possui, além do núcleo, um vertedouro lateral com a finalidade de auxiliar o escoamento da água. Com relação à pilha de estéril de baixo teor de minério, foi verificado material proveniente dos canos, sendo informado pelo empreendedor que os mesmos ainda não foram conformados questionicamente, uma vez que ainda não foi finalizada a disposição neste local. Conforme projeto e informações prestadas

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
MARCO TORRES PARELA DE MELO	1149831-8	
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recbi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

pelo representante do empreendimento, nos dois pilhas foram feitos drenagens de fundo e superficial de modo a garantir a estabilidade dos mesmos. Ainda na ocasião da vistoria, foram percorridos as áreas auxiliares de responsabilidade de empresas terceirizadas, tais como: oficinas mecânicas, lavadores de máquinas e veículos, pista de tráfego de óleo, estacionamento e áreas de depósitos de resíduos inertes e classe 1. Na área de responsabilidade da empresa Engsoft, verificou-se que a oficina mecânica possui piso impermeabilizado e cobertura com canalizos de drenagem dessa interligada a uma caixa separadora de água e óleo (SAO) em processo de instalação. Os resíduos estão dispostos parcialmente em laias específicas para cada tipo de resíduo e outra parte diretamente sobre o solo. Já na área de responsabilidade da empreiteira Aponso, apesar da existência de área impermeabilizada e coberta, provida de canalizos interligados a caixa SAO, foram visualizadas comissões realizando manutenções fora desta área, com probabilidade de ocorrência de contaminação do solo. Os resíduos sólidos neste área estão em seredo acondicionados em tambores, os quais estão dispostos diretamente no solo, desprezados de tempo e a céu aberto. Está sendo construída uma oficina e um posto de abastecimento (capacidade de armazenamento 90m³) os quais serão permanentes durante a operação do empreendimento. Todos os sistemas de controle adotados desta atividade estão sendo instalados. Neste local, existe uma oficina temporária para manutenção da frota, onde se observa que a mesma não está totalmente adequada, sendo inclusive visualizados manchas sobre o solo com coloração semelhante ao lubrificante utilizado na manutenção dos veículos. Além desta oficina, há neste local um posto de abastecimento temporário o qual se encontra adequado. Tendo em vista a renúncia da demanda hídrica do empreendimento, o empreendedor solicitou 12 pedidos de perfuração de 09 poços tubulares em áreas fora dos limites da propriedade da mineração Racho das Moedas sendo que, destes, já verificada a perfuração de 09 poços tubulares sem a devida autorização. Os outros dois poços solicitados não foram perfurados, conforme verificado em vistoria e, segundo informações do representante do empreendimento, não existe pretensão da

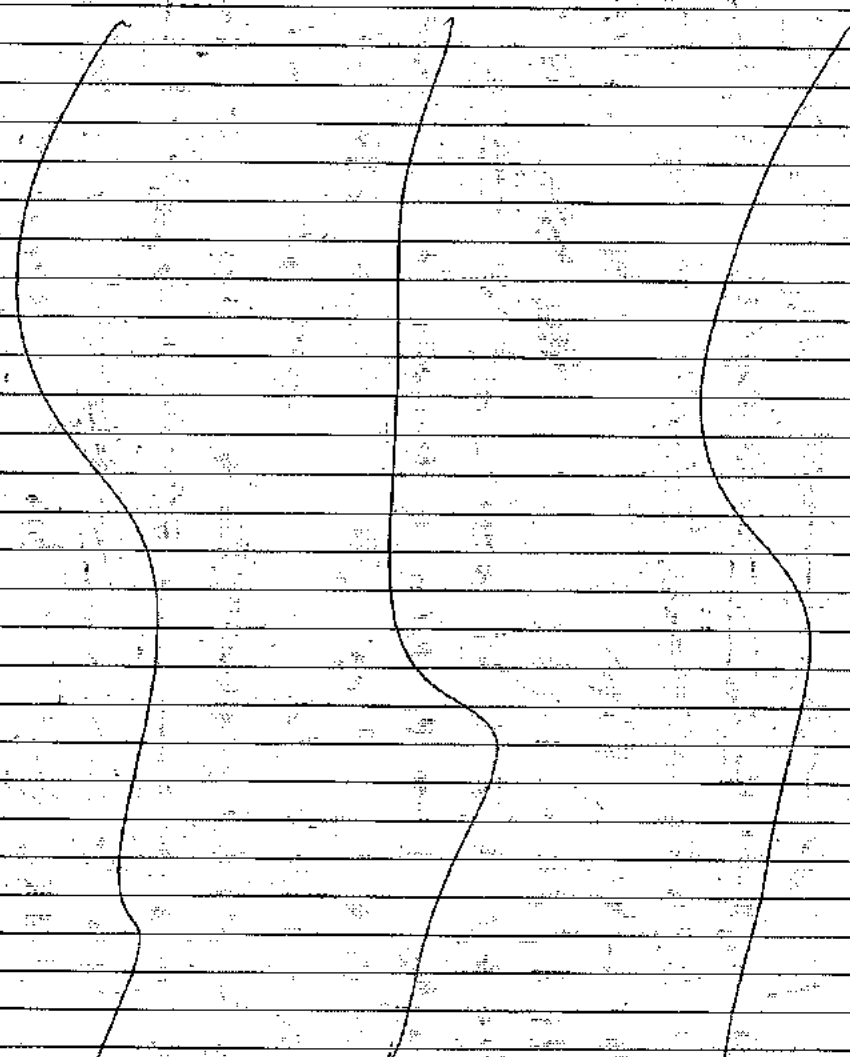
8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
MARCO TUZIO PARRERA DE MELO	1449831-8	
Orgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Orgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

9. Assinaturas

empresa para perquirições dos mesmos. Cabe ressaltar que, além dos peças supracitadas, existem 02 (dois) peças já perquiridas e identificadas pela numeração: PA 23 e PA 25. Segundo informações do empreendedor estes não são de responsabilidade da MRDM, bem como não abastecem a referida empresa. Entretanto, no PA 23 foi observado um gerador de energia elétrica da mesma marca e modelo de alguns utilizados dentro do empreendimento, assim como placa de identificação, o número do peça e nome da empresa Corporation Gold Inc.

8. Relatório Sucinto



9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MARCO TULIO PARAGLA DE MELO	MA SP	1149233-7	Assinatura	
Órgão	<input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
02. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
03. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão	<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM				
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)					
Assinatura	VIRGE TANNI DOTTI SILVA DO EMPREENDIMENTO				

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

DOC. 03

Comprovante de recebimento do Auto de Infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - NORTE DE MINAS

OFÍCIO SUPRAM - NM Nº 1004/2013

Montes Claros, 05 de novembro de 2013.

Assunto: Entrega dos Autos de Fiscalização

Ref.: Autos de Fiscalização nº 62153/2013 e 60191/2013

Prezados,

Informamos que os Autos de Fiscalização nº 62153/2013 e 60191/2013 foram entregues aos representantes do empreendedor da data do presente ofício. Informamos ainda que as datas constantes dos respectivos autos se referem ao dia da efetiva fiscalização.

Com os votos de elevada estima e distinta consideração

Cordialmente,

Gislando Vinicius Rocha de Souza
Superintendente
SUPRAM NM
MASP

Marco Túlio Parrela de Melo
Diretor Regional de Apoio Técnico
SUPRAM NM
MASP 1149831-8

A Mineração Riacho dos Machados LTDA

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

DOC. 04

Relatório Técnico e Anexos

ADEQUAÇÕES NAS ÁREAS DE APOIO CONSTRUTURA AFONSO E ENGEFORTE

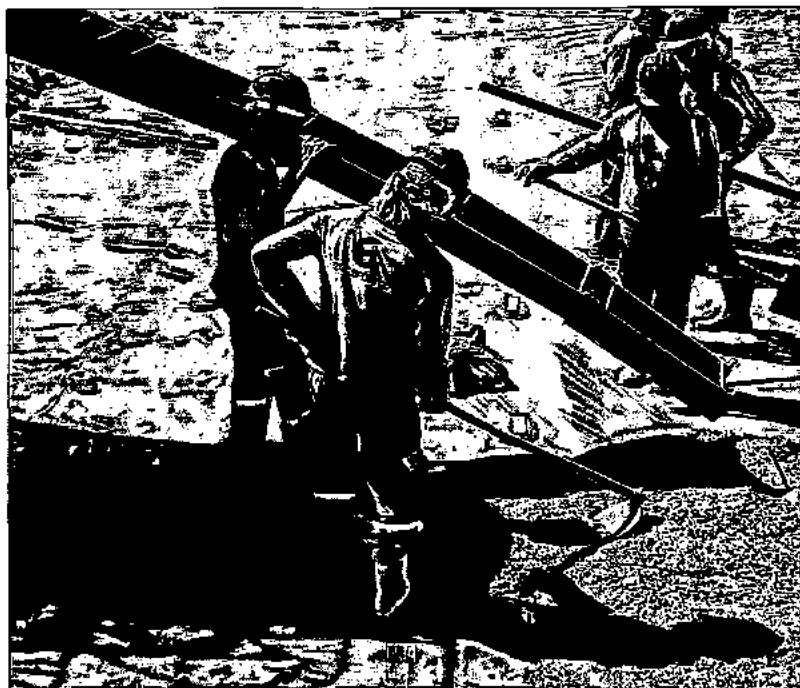
Todas as obras de benfeitorias realizadas pelas empresas Afonso e Engeforte foram realizadas nas seguintes áreas de apoio: oficinas de manutenção de veículos e áreas de armazenamento dos resíduos perigosos manipulados ou gerados (óleos, graxas, lubrificantes e materiais contaminados com estes, como estopas, panos e peças substituídas).

A relação das estruturas e sistemas de controle ambiental instalados nas áreas de armazenamento de resíduos e áreas de manutenção de veículos, bem como as evidências fotográficas, são apresentadas, a seguir.

Sistema de Controle Ambiental Instalados nas estruturas de apoio da Oficina Engeforte

Oficina Engeforte		
Estrutura	Sistema de Controle	Detalhamento
Oficina	SAO	Dimensionamento de 5000L/h
		Coletores de Afluentes
		Caixa de Inspeção com Filtro
		Módulo Pré-Filtro
		Caixa separadora de água e óleo – ZP2000 e ZP5000
		Módulo de inspeção de Efluente
		Módulo de Coleta de Óleo
		Tampa do SAO
	Piso	Piso impermeabilizado
		Canaleta de drenagem
		Ligação das drenagens ao SAO
	Estrutura física	Cobertura
		Vala de Inspeção de equipamentos interligada ao SAO
Baías de manutenção de veículos leves e pesados	Piso impermeabilizado	
	Canaleta de drenagem interligada ao SAO	
Área de Armazenagem de Pneus	Área Coberta	
	Piso impermeabilizado	
Kit de Emergência	Kit de Emergência, conforme NBR 9735	
Armazenamento de tambores e produtos químicos	Piso impermeabilizado	
	Caixa de contenção	
	Cobertura	
	Drenagem com ligação ao SAO, com registro de segurança	
Sanitários	Banheiro Químico	

Impermeabilização sub-base lavador de veículos Oficina Engeforte - Vista 1.



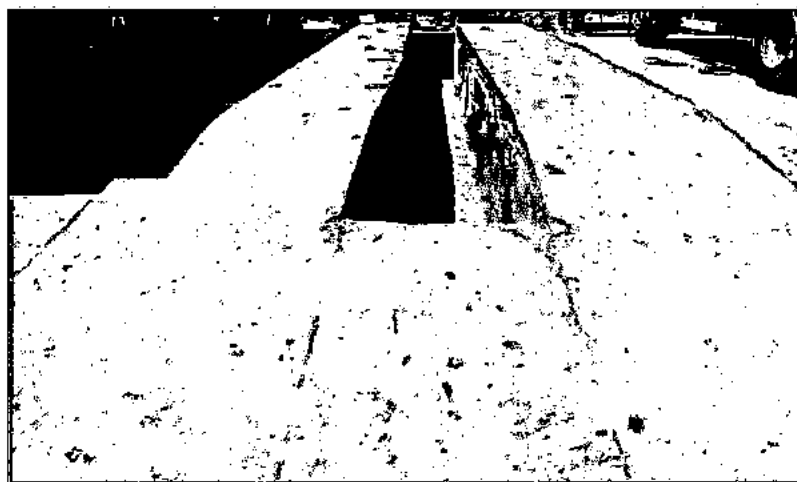
Piso impermeabilizado Oficina Engeforte.



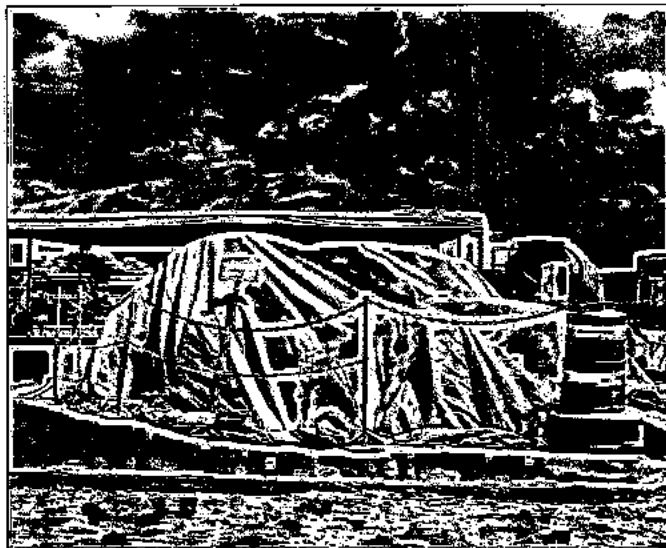
Baia de armazenamento de óleos, graxas e lubrificantes Oficina Engeforte.



Vala de inspeção Oficina Engeforte.



Armazenamento de pneus sobre piso impermeabilizado Oficina Engeforte.



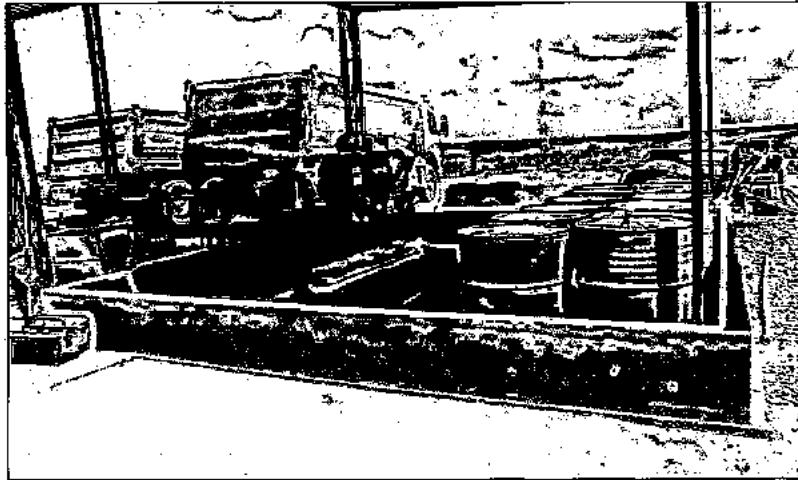
Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) Oficina Engeforte - em fase de acabamento.



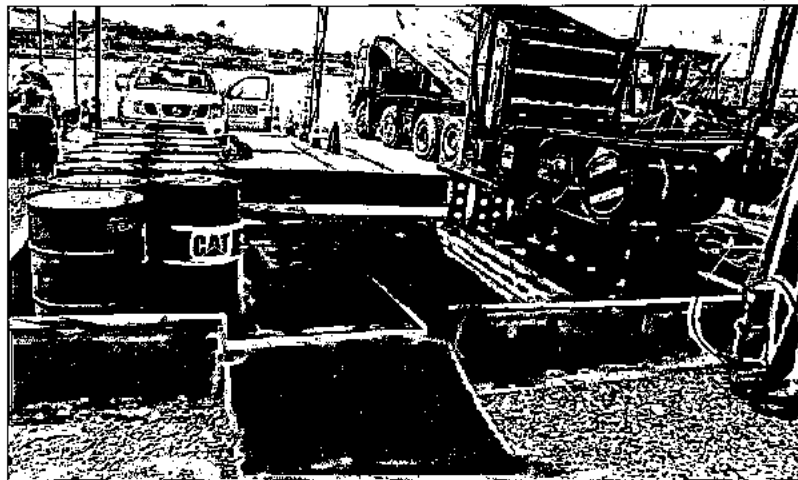
Sistema de Controle Ambiental instalados nas estruturas de apoio da Oficina Afonso

Oficina Afonso		
Estrutura	Sistema de Controle	Detalhamento
Oficina	SAO	Dimensionamento de 5000L/h
		Coletores de Afluentes
		Caixa de Inspeção com Filtro
		Módulo Pré-Filtro
		Caixa separadora de água e óleo - ZP2000 e ZP5000
		Módulo de inspeção de Efluente
		Módulo de Coleta de Óleo
		Tampa do SAO
	Piso	Piso impermeabilizado
		Canaleta de drenagem
		Ligação das drenagens ao SAO
	Estrutura física	Cobertura
		Vala de inspeção de equipamentos interligada ao SAO
	Baías de manutenção de veículos leves e pesados	Piso impermeabilizado
		Canaleta de drenagem interligada ao SAO
	Área de Armazenagem de Pneus	Área Coberta
		Piso impermeabilizado
	Kit de Emergência	Kit de Emergência, conforme NBR 9735
	Armazenamento de tambores e produtos químicos	Piso impermeabilizado
		Caixa de contenção
		Cobertura
Drenagem com ligação ao SAO, com registro de segurança		
Sanitários	Banheiro Químico	

Sistema de armazenamento de óleos e graxas Oficina AFONSO – Vista 1.



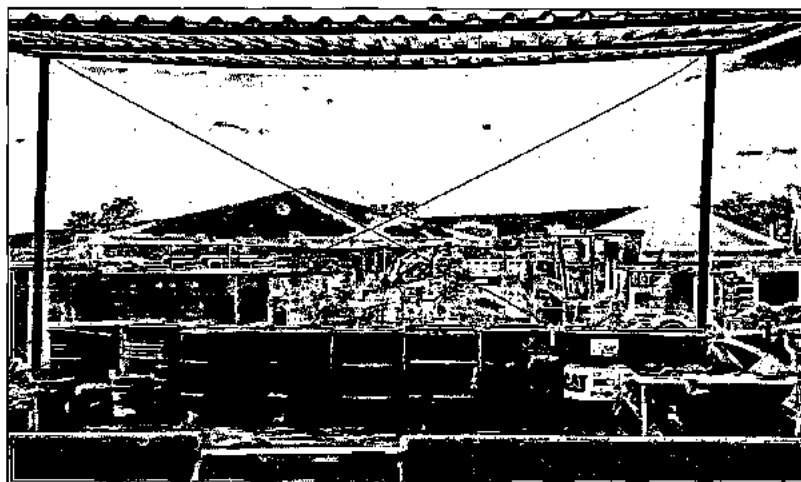
Sistema de armazenamento de óleos e graxas Oficina AFONSO – Vista 2.



Sistema de armazenamento de óleos e graxas Oficina AFONSO – Vista 3.



Sistema de armazenamento de óleos e graxas Oficina AFONSO – Vista 4.



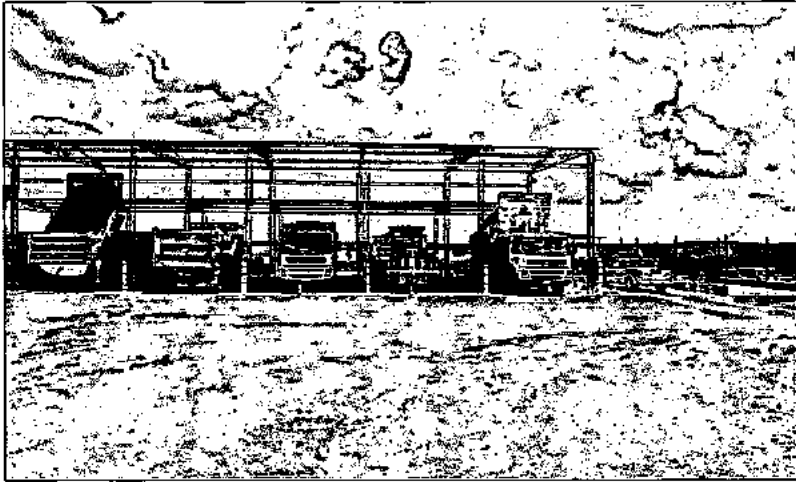
Estacionamento Oficina Afonso – Vista 1.



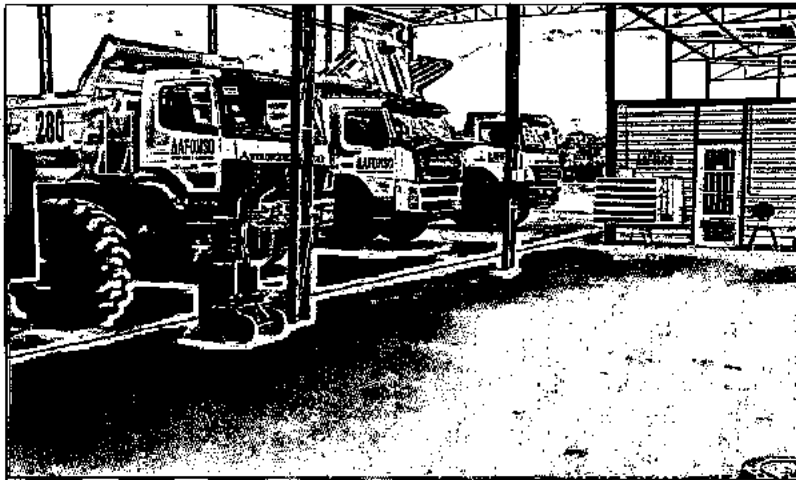
Estacionamento Oficina Afonso – Vista 2.



Oficina Afonso – Vista 1.



Oficina Afonso – Vista 2.



Vala de inspeção Oficina Afonso


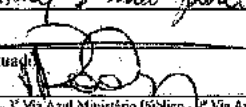


ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

DOC. 05

Auto de Infração 64032

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH</p>	1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 64032		Folha 1/2			
	Vinculado a:	<input checked="" type="checkbox"/> Auto de Fiscalização n° 60191 de 30/04/13	<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência n° de / /			
	Lavado em Substituição ao AI n°	/				
2. Agenda:		<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> IGAM		
3. Órgão Autuante:		<input type="checkbox"/> FEAM	<input type="checkbox"/> IGAM	<input type="checkbox"/> IEF	<input type="checkbox"/> PMMG	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRAM
4. Penalidades Aplicadas: 1- <input type="checkbox"/> Advertência 2- <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples 3- <input type="checkbox"/> Multa Diária 4- <input type="checkbox"/> Apreensão 5- Embargo: <input type="checkbox"/> de Obra ou <input type="checkbox"/> de Atividade						
6- Suspensão: <input type="checkbox"/> de Atividade <input type="checkbox"/> de Venda <input type="checkbox"/> de Fabricação 7- <input type="checkbox"/> Demolição obra 8- <input type="checkbox"/> Restrição Direitos						
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.						
5. Autuado	Nome do Autuado/ Empreendimento MINERAÇÃO RACHO DOS MACHADOS LTDA					
	<input type="checkbox"/> CPF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> ROP <input type="checkbox"/> Título Eleitoral <input type="checkbox"/> CNH-UF <input type="checkbox"/> Placa do Veículo <input type="checkbox"/> RENAVAM				
	08.832.667/0001-62					
	Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)		Nº / Km:	Complemento		
RUA AAAGUARAÍ		358/1503				
Bairro/Logradouro	Município	UF				
BARRO PRETO	BELO HORIZONTE	MG				
CEP:	Cx Postal:	Fone:	E-mail:			
310-490-3130		031-111				
6. Atividade	<input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> DAIA <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Processo n°					
Atividade desenvolvida:	LAVAR A CBU ABERTO COM TRATAMEN TO A UNIDO - MINERAIS METALICOS REFINADOS	Código da Atividade	Pere	Classe		
		A-02-02-1	G	6		
7. Outros Envolvidos Responsáveis	Nome do 1º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vinculo com o AI N°			
	Nome do 2º envolvido	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNPJ	Vinculo com o AI N°			
8. Localização da Infração	Endereço da Infração: Rua, Avonida, Rodovia, Fazenda, etc					
	FAZENDA FRANCISCO SA DE KM 346					
	Complemento (apartamento, loja, outros)		Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade			
			MATO DA ROÇA/BONA RURAL			
	Município:	CEP:	Fone:			
BARRO DOS MACHADOS	319-2519-010	031-3131-3033				
Infração em ambiente aquático: <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Córrego <input type="checkbox"/> Represa <input type="checkbox"/> Reservatório UHE <input type="checkbox"/> Pesque-Pague <input type="checkbox"/> Criadouro <input type="checkbox"/> Tanque-rede						
<input type="checkbox"/> Outro Denominação do local:						
Coord	Geográficas:	DATUM	Latitude:	Longitude:		
		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Corrego Alegre	Grão Minuto Segundo	Grão Minuto Segundo		
	Plenas: UTM	FUSO	X=6994615 (6 dígitos)			
	22 23K 24		Y=8224315149 (7 dígitos)			
Referência do Local:						
9. Descrição da Infração	- Causar poluição por meio do malhamento de vias internas do empreendimento com água proveniente das cavas norte e sul, as quais continham teor de arsênio e metais pesados acima dos parâmetros aceitáveis para esse uso, conforme legis lação em vigor.					
	- Realizar atividade de conformação dos pilhas de estéril, causando assoreamento de curso d'água, devido ao subdimensionamento de dique de contenção.					
	- Armazenar óleos e resíduos contaminados com óleo, mas áreas de manutenção de veículos, em desacordo com a licença.					
	- Extrair água do desaguamento das cavas em desacordo com a outorga, uma vez que o uso deveria ser em ductos e não para o malhamento de vias.					
	Assinatura do Agente Autuante - MASP/Matrícula		Assinatura do Autuado			
- 1198831-8						

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº:

64032

Folha 2/2

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	83	I	122			44.844/08					
	2	83	I	123			44.844/08					
	3	83	I	126			44.844/08					
	4	84	II	213			44.844/08					

11. Atenuantes / Agravantes									
Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
					01	68	II	b	30%

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar.

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 50.000,00	15.000,30		R\$ 65.000,30
	2	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 50.000,00			R\$ 50.000,00
	3	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 50.000,00			R\$ 50.000,00
	4	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 10.000,00			R\$ 10.000,00

ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Totál: R\$
ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Totál: R\$

Valor total das Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ _____

Valor total das multas: R\$ 175.000,30 (cento e setenta e cinco mil e cinquenta e três reais e trinta centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____

14. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
 - O empesador deverá apresentar estudos para evitar a gaseação da peixeiras nas áreas onde haverá a aplicação de águas provenientes das lavas (caldo e lençol freáticos), Companhia Saneamento de Curitiba S.A. (COPASA) nº 02/2010, bem como, uma limpeza das chicanas da água que contém o empesamento. Prazo: 45 dias.

15. Testemunha

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/ Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

16. Testemunha

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/ Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

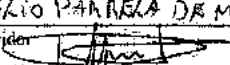
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/DEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Montes Claros Dia: 05 Mês: 11 Ano: 2013 Hora: 11:40

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matrícula Assinado/Empresendimento (Nome Legível)
MARCO TULIO PARRERA DE MESA - 1149831-8 RUI SEBASTIÃO L. RODRIGUES

Assinatura do servidor Assinatura Vinculada com o Autuado
 DIRETOR DE EXPLORAÇÃO

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG Assinatura do Representante Legal